

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Adita o Art. 15, acrescentando o inciso III ao Projeto de Lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15(...)

III - Fica o Poder Executivo obrigado a inserir recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual de 2020 para manutenção e aquisição de equipamentos do Sistema Penitenciário.

JUSTIFICATIVA

Visto que por meio do Fundo Nacional Penitenciário – FUNPEN, o Sistema Penitenciário do Estado tendo recebido diversos equipamentos de segurança nos presídios, como, esteira de raio X, detectores de metais, portais, banquetas entre outros.

Considerando que esses referidos equipamentos são entregues somente com a garantia de fábrica, sendo que logo após isso, tais equipamentos ficam obsoletos, pois o Estado não possui previsão orçamentária para manutenção dos mesmos, como também pessoas capacitadas para isso.

Tendo em vista que tais equipamentos são de extrema necessidade para a garantia da segurança nas unidades prisionais, buscando diminuir a entrada de equipamentos e produtos ilícitos dentro das unidades penais do Estado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2019

João Batista
Deputado Estadual